



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu

PROCESSO Nº

10.7889/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELS 54

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº01/2019

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

Panamericana de Imóveis LTDA

CNPJ: 27.538.693/0001-27

Processo PMCA nº10789/18

Endereço: Rua Barão de Itapemirim nº 224/Sobre Loja; Centro - Vitória / ES.

a realizar a seguinte atividade :

serviço de movimentação de terra "terraplenagem" para obtenção de material para aterramento de área contígua, com fins de nivelamento e calçamento de pátio anexo ao estábulo do semi-confinamento da propriedade, com volume de movimentação de terra previsto de 400m³, sendo a área do desmonte com aproximadamente 160m² e a área de aterro medindo 1000m². Atividade é descrita no CNAE: 4313-4/00 *Obras de Terraplanagem*. A área apresenta coordenadas 23K 786584.68 m E; 7519220.40 m S.

Endereço: Fazenda Recanto do Tenar, Rodovia RJ – 142, Km 08.

Bairro: Córrego Feio

Distrito: Zona Rural 1º Distrito.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Instalação e Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Instalação e Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 06 de fevereiro de 2022, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº10789/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 06 de fevereiro de 2019.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

*recebido
12/02/2019*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº01/2019

PROCESSO Nº 10.789/18

Verso

COPIA FL 55

- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- 7 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- 8 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir os ruídos provenientes das obras e fluxo de veículos;
- 9 - Não realizar nenhuma intervenção na Área de Preservação Permanente;
- 10 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno ou utilizar como material de empréstimo apenas para locais previamente licenciados por órgão ambiental competente;
- 11 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 12 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 13 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 15 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 16 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada; e,
- 17 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada. x-x-x-x-x

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.